

PROJETO DE LEI Nº 35/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Contrato Administrativo com a **ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA**, CNPJ nº 09.269.928/0001-40, para desenvolver ações de articulação, cooperação e qualificação dos integrantes do Arranjo produtivo Local - APL Moda, visando o aumento da competitividade das empresas integrantes do Pólo localizadas no Município de Guaporé.

Art. 2º O Contrato previsto no artigo anterior está estimado em R\$ 6.179,00 (seis mil, cento e setenta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Em caso de renovação nos exercícios seguintes, o valor previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser reajustado anualmente pela variação do IGPM.

Art. 3º A qualificação e as ações a serem desenvolvidas pela Associação fará parte do Contrato Administrativo que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.083- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nºs 3349/2013, de 07-05-2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em ....

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2016

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito **SR. PAULO OLVINDO MAZUTTI**, portador da RG nº 6025431625 e CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante designado pelo termo de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ítalo Victor Bersani, nº 1134, em Caxias do Sul-RS, CNPJ nº 09.269.928/0001-40, neste ato representada por seu Presidente **SR. SIDIMAR GOTARDO REMUSSI**, portador do RG nº 5027600385 e CPF nº 395.974.580-04 doravante designado pelo termo de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2016, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o desenvolvimento de ações de articulação, cooperação e qualificação dos integrantes do Arranjo Produtivo Local - APL Moda, visando o aumento da competitividade das empresas integrantes do Pólo, localizadas no Município de Guaporé e outras previstas no Plano de Trabalho da **CONTRATADA**, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei..

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada**

1. Cumprir fielmente este Contrato Administrativo, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado.
2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas e outros que incidam ou que venha incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.
3. Atender toda e qualquer solicitação que venha a receber do **CONTRATANTE**, executando os serviços no prazo solicitado.
4. Solicitar ao **CONTRATANTE** todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto do Contrato.
5. Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pelo **CONTRATANTE**.
6. Executar outras tarefas necessárias para o alcance dos objetivos previstos no objeto do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da Contratante**

1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços contratados durante a vigência deste instrumento.
2. Propiciar à **CONTRATADA** condições para o desempenho das suas atividades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade da Contratada**

1. Pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pela má execução dos serviços contratados.
2. Por outros específicos ao objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Prorrogação**

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e reajustado pela variação do IGPM, nos termos das disposições constantes no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico através de seu titular, que emitirá parecer para a liquidação da despesa contendo, no mínimo, dados que justifiquem os valores pagos à entidade para o cumprimento do previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato**

Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.179,00 (seis mil, cento e setenta e nove reais) por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação de documento fiscal hábil e condicionado ao previsto na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Despesa**

As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.083- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, ou ainda judicialmente, nos termos de legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

A súmula deste Contrato Administrativo deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE e no site da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais e jurídicos.  
Guaporé, ...

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – Paulo Olvindo Mazutti  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA – Sidimar Gotado Remussi  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Of.nº 238/2016

Guaporé, 23 de junho de 2016

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para análise e votação, o projeto de lei nº 35/2016, que AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do projeto em questão.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 23 de junho de 2016.

**MENSAGEM Nº 35/2016**

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 35/2016**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto que submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, visa receber autorização para celebração de Contrato Administrativo com a ASSOCIAÇÃO PÓLO DE MODA DA SERRA GAÚCHA, que tem como objeto implementar ações que busquem fortalecer a INOVAÇÃO e a COMPETITIVIDADE das empresas, com acompanhamento de consultorias para grupo de empresários da cidade, palestras com direcionamento estratégico para o setor, transporte para missões empresarias aos eventos destinados ao setor, além da participação em todas as atividades cabíveis aos empresários dentro do Arranjo Produtivo Local – APL Moda, bem como acesso a novos mercados a partir do Portal do E-commerce, participação de encontros empresarias com diferentes temas e ações específicas para o setor.

O Pólo de Moda da Serra Gaúcha abrange a região do COREDE Serra e os municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Ipê, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Correa, União da Serra, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Canela, Gramado, Nova Petrópolis e Presidente Lucena.

O Contrato Administrativo a ser firmado entre as partes está estimado em R\$ 6.179,00 (seis mil, cento e setenta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que, em caso de renovação nos exercícios seguintes, o valor poderá ser reajustado anualmente pela variação do IGPM.

O projeto de lei também objetiva revogar a Lei nº 3349/2013, de 07-05-2013, que autoriza a celebração de convênio com a Associação Pólo de Moda da Serra Gaúcha para repasse de recursos e dá outras providências.

À consideração dos Senhores Edis.